



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA SOMAC COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - EPP PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ASFÁLTICOS (TAPA BURACOS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PARA APLICAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.344.971,19.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROC. INTERNO Nº 414/2018.

PREGÃO Nº 11/2018.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrição no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **SOMAC COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 55.976.971/0001-63 e Inscrição Estadual nº estabelecida no Município de Guararema na Rua Ana Amelia Carrico, nº 172, Itapema - SP, CEP 08.900-000, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Daniel Rodrigues Panace, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.149.169-5 e inscrito no CPF sob nº 287.006.648-12, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 226, Bairro Itapeva, Município de Guararema, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a prestação, por parte da contratada, de serviços de manutenção e reparos asfálticos (tapa buracos), incluindo o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra para aplicação, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme descrição constante no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se integrantes do presente Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do certame licitatório e seus anexos;
- b) Proposta Comercial elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 02/03/2018;
- c) Ata da sessão pública do certame realizada em 05/03/2018.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pelo menor valor global, sob regime de empreitada por preço unitário nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços mencionados na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da planilha de composição dos valores unitários e parte integrante da proposta e desta Ata.

3.2. Os pagamentos serão efetuados por medição, conforme execução, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, à vista de nota fiscal/fatura apresentada, com indicação do número da presente licitação, já devidamente aprovada pela Secretaria responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos seguintes comprovantes:

- a) da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, aplicável a seus empregados;
- b) do pagamento de salários individualizados dos empregados que executaram os serviços no mês (recibo/holerites).
- c) guia do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e de cópia do protocolo de envio de arquivos emitidos pela conectividade social (GFIP);
- d) de quitação das verbas rescisórias, guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS), quando da ocorrência de desligamentos de empregados.
- e) guia de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

3.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.2. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

3.4. O cumprimento desta obrigação é essencial para o recebimento parcial ou total dos serviços executados no mês a que se refere à fatura apresentada.

3.5. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Assuntos Fazendários – Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.

3.6. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

3.7. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.8. As Notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria solicitante, não sendo consideradas aquelas que eventualmente sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

3.9. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATANTE o pagamento de juros de mora em favor da CONTRATADA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os preços contratados não sofrerão qualquer alteração.

4.2. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, **improrrogáveis**.

5.2. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA 6ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido mediante inspeção minuciosa dos serviços e conseqüente aceitação pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, designado pela CONTRATANTE, desde que atendidas todas as especificações do Edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes com a execução desta Ata de Registro de Preços onerarão a dotação orçamentária do exercício de 2018, suplementadas pelo exercício seguinte, reservadas nas seguintes unidades: 09.06.15.451.0059.1.003.339039.01.110000; 09.03.15.452.0056.1.021.339039.01.110000; 09.03.15.452.0056.1.021.449051.01.110000; 09.06.15.452.0059.1.024.449051.01.110000 e 09.06.15.452.0059.1.024.449051.02.100000.

CLÁUSULA 8ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução da Ata de Registro de Preços pertinente ao objeto da presente licitação;

8.1.2. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

8.1.3. Cumprir e fazer com que os empregados cumpram as exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável a empresa e ao serviço executado, bem como que os empregados utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI e uniforme, sendo a única responsável pelo fornecimento e utilização destes equipamentos;

8.1.4. Responsabilizar-se direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

8.1.5. Designar, por escrito, no ato do recebimento da **Ordem de Serviço**, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desta Ata de Registro de Preços, informando, pelo menos, o nome, formação, telefone comercial e e-mail do mesmo;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços.

8.1.7. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;

8.1.8. Manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à CONTRATANTE:

9.1.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

9.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

9.1.3. Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços.

9.1.4. Indicar o Engenheiro **Matheus Otani Pereira** responsável pela fiscalização dos serviços, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93; e

9.1.5. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA 10ª – PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1. O atraso e a inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Ata de Registro de Preços, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fora das especificações contratadas.

10.2. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.2.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

10.3. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

10.4. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

10.4.1. Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

10.4.2. Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;

10.4.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;

10.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

10.6. Em caso de possível atraso no início da execução dos serviços por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 11ª – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA 12ª – DO SUPORTE LEGAL

12.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

13.3. Para os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

13.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

13.5. As dúvidas surgidas na aplicação desta Ata de Registro de Preços, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.6. Prevalecerá a presente Ata de Registro de Preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, 20 de março de 2018.

Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal
(Contratante)

Daniel Rodrigues Panace
Somac Comercial e Construtora Ltda - EPP
(Contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: SOMAC COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM): 11/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ASFÁLTICOS (TAPA BURACOS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PARA APLICAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 20 de março de 2018.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

SOMAC COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - EPP

NOME E CARGO: DANIEL RODRIGUES PANACE - PROPRIETÁRIO

E-MAIL INSTITUCIONAL: somac@construtorasomac.com.br

E-MAIL PESSOAL: somac@construtorasomac.com.br

ASSINATURA: _____